

ANEXO I

Arbitragem Expedita



Trata o presente anexo de definir o **Valor Máximo** da demanda suscetível ao uso da Arbitragem Expedita.

A determinação de um valor máximo é necessária para regular o uso do método expedito dentro dos contornos do regulamento com suas previsões, a saber, árbitro único, apresentação prévia de todas as alegações e provas no momento inicial do procedimento e demais regulamentações.

Desta forma, o método é apropriado para aquelas demandas de menor complexidade, onde o tema demandado se restringe, preferencialmente, a uma área de conhecimento.

Pelo exposto, determina-se o valor máximo de entrada da demanda em

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O valor acima não é excludente, mas um parâmetro a ser observado. Poderão ocorrer casos de menor valor onde não será apropriado o método expedito, como casos de maior valor onde o método poderá ser aplicado.

Sugere-se às partes que estudem a questão, estando a secretaria da CMA/Crea-MG ao dispor no que for necessário.